



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 01/2015**

**Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis (FCC) da UFBA.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 19.06.2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis (FCC) da Universidade Federal da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 19 de junho de 2015.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGIMENTO INTERNO**

**Junho/2015**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	5
<b>DA FACULDADE E SEUS FINS</b> .....	4
<b>TÍTULO II</b> .....	5
<b>DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS</b> .....	5
<b>CAPITULO I</b> .....	5
<b>DA ESTRUTURA</b> .....	5
<b>CAPÍTULO II</b> .....	5
<b>DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS</b> .....	5
<b>Seção I</b> .....	6
<b>Da Congregação</b> .....	6
<b>Seção II</b> .....	8
<b>Da Diretoria</b> .....	8
<b>Seção III</b> .....	9
<b>Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação</b> .....	7
<b>Seção IV</b> .....	11
<b>Do Departamento de Ciências Contábeis</b> .....	11
<b>Seção V</b> .....	13
<b>Dos Núcleos de Apoio</b> .....	13
<b>TITULO III</b> .....	12
<b>DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FCC/UFBA</b> .....	12
<b>CAPÍTULO I</b> .....	12
<b>DA CHEFIA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b> .....	12
<b>CAPITULO II</b> .....	13
<b>DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b> .....	13
<b>CAPITULO III</b> .....	13

<b>DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA APLICADA À CONTABILIDADE .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>14</b>
<b>DAS SECRETARIAS .....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>14</b>
<b>DOS RECURSOS.....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>17</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>17</b>

## **TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º** A Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia – FCC/UFBA, fundada em 24 de dezembro de 1994 de acordo com a Portaria nº 1.796, reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

**Art. 2º** A Faculdade de Ciências Contábeis tem por finalidades:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos pertinentes às Ciências Contábeis, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação em Ciências Contábeis e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
- b) oferta de cursos de pós-graduação **stricto-sensu**;

II - promover a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão pertinentes às Ciências Contábeis;

III - desenvolver projetos de pesquisa, criação e inovação;

IV - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade das atividades acadêmicas;

V - promover programas de qualificação e atualização de seu corpo docente e técnico-administrativo;

VI - desenvolver atividades de extensão, como consultoria, prestação de serviço e outras;

VII - estabelecer intercâmbio e parcerias com instituições profissionais, empresariais, governamentais e de ensino superior nacionais e internacionais;

VIII - planejar e avaliar as suas atividades;

IX - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A Faculdade de Ciências Contábeis possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados de Cursos;
- IV - Departamento de Ciências Contábeis;
- V - Núcleos de Apoio.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

## **Seção I**

### **Da Congregação**

**Art. 4º** A Congregação da FCC/UFBA é um órgão deliberativo e consultivo e possui a seguinte composição:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Superiores;
- IV - Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- V - Chefe do Departamento de Ciências Contábeis;
- VI - um representante do corpo docente;
- VII - um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º A presidência da Congregação é exercida pelo Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor ou pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo decano da Congregação, observada essa sequência hierárquica.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A critério do plenário ou por convocação da Diretoria, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação da matéria específica.

§ 5º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

**Art. 5º** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 3º As votações poderão ser simbólicas, nominais, abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberação de seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma.

§ 4º Ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 5º Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

§ 6º Poderá ser designado, pelo Presidente da Congregação, um relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado.

§ 7º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas reuniões da Congregação, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

**Art. 6º** A qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

**Art. 7º** As reuniões da Congregação serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer outra atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia, aplicando-se o mesmo às demais instâncias da Unidade Universitária.

**Parágrafo único.** Será assegurada deliberação colegiada a todos os assuntos relativos às metas, planos, programas, normas e escolhas de recursos humanos, bem como às decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 8º. Compete à Congregação:

- I - apreciar o Plano Anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;

- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pelo Reitor, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à FCC/UFBA e do Departamento de Ciências Contábeis;
- XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 9º** A Diretoria, órgão executivo, de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da FCC, é exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º Nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Universitária será exercida pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo decano dentre os docentes membros da Congregação.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos de acordo com a legislação em vigor, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução em período consecutivo.

§ 3º O Diretor deverá ser, obrigatoriamente, docente em regime DE ou de tempo integral.

**Art. 10.** Ao Diretor compete:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da FCC/UFBA, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;



- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas, o Plano Anual da FCC/UFBA;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da FCC/UFBA e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório das Atividades da FCC/UFBA;
- VIII - presidir a solenidade de colação de grau da Unidade Universitária.

### **Seção III** **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação**

**Art. 11.** A FCC é composta dos seguintes Colegiados:

- I - Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
- II - Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis **stricto-sensu**.

**Art. 12.** O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis será composto por:

- I - cinco professores do quadro permanente da FCC/UFBA, representantes das áreas de conhecimento Auditoria, Metodologia de Pesquisa Aplicada à Contabilidade, Controladoria, Teoria da Contabilidade e Contabilidade Pública;
- II - um representante de cada Unidade Universitária que oferece componente curricular obrigatório para o Curso;
- III - representação discente, na forma da lei.

§ 1º Os membros do Colegiado, citado no inciso I do **caput** deste artigo e respectivos suplentes, serão indicados pela plenária do Departamento para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes citados no inciso II do **caput** deste artigo serão indicados pela respectiva Unidade Universitária.

**Art. 13.** O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis será composto por:

- I - seis representantes dos docentes credenciados como permanentes no Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, eleitos por seus pares;
- II - representação do corpo discente, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes a que se refere o inciso I terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 14.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis **stricto sensu** terá Regulamento Interno próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária e, posteriormente, pelos órgãos superiores competentes.

**Art. 15.** Compete aos Colegiados:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

**Art. 16.** São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

#### **Seção IV** **Do Departamento de Ciências Contábeis**

**Art. 17.** A FCC/UFBA tem um Departamento, denominado Departamento de Ciências Contábeis, órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação do pessoal docente.

§ 1º O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Chefe ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

**Art. 18.** O Departamento compõe-se de:

- I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior;
- II - docentes não integrantes da carreira, nos termos dos artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- IV - representação do corpo discente, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão direito a voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

**Art. 19.** São competências do Departamento de Ciências Contábeis:

- I - eleger, em escrutínio secreto, o Chefe e o Vice-Chefe, dentre seus membros do quadro permanente, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - propor a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, remetendo-as aos Colegiados de Cursos para aprovação;
- III - pronunciar-se junto aos colegiados de cursos sobre conteúdos e metodologias de ensino dos componentes curriculares sob a sua área de atuação;
- IV - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- V - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Departamento;
- VI - apreciar e deliberar sobre a distribuição individual das atividades dos docentes a cada semestre;

- VII - apreciar e deliberar sobre os pedidos de progressão funcional dos docentes;
- VIII - propor à Congregação, para cada vaga de concurso para o Magistério Superior alocada no Departamento, a matéria, a classe do magistério, o regime de trabalho e a natureza da formação acadêmica;
- IX - indicar à Congregação a lista de nomes para escolha da Comissão Julgadora de concurso para o Magistério Superior;
- X - encaminhar à Congregação solicitação e/ou renovação de contratação de professores substitutos;
- XI - deliberar sobre solicitação de pedidos de afastamento de docentes para capacitação e licenças não remuneradas;
- XII - apreciar a participação de docentes, em regime de tempo integral, em cursos, planos, programas e projetos de pesquisa e extensão;
- XIII - participar, em colaboração com a Congregação e os Colegiados de Curso e Programas, de atividades de avaliação institucional, de desempenho dos cursos e dos alunos;
- XIV - manifestar-se sobre qualquer tema de interesse do Departamento, da Unidade Universitária ou da Universidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- XV - deliberar sobre o registro de atividades acadêmicas que tenham a participação de algum dos seus membros;
- XVI - promover a avaliação docente pelos discentes e encaminhar relatório ao Diretor para divulgação e providências.

§ 1º O Chefe do Departamento poderá designar um relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado.

§ 2º Os componentes curriculares ministrados pela FCC são alocados no Departamento de Ciências Contábeis.

**Art. 20.** Compete ao Chefe do Departamento de Ciências Contábeis:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VI - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- VII - representar o Departamento junto à Congregação e à Comissão de Ensino;
- VIII - representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber.
- IX - acompanhar e comunicar, mensalmente, ao órgão competente da Unidade Universitária a frequência dos docentes do Departamento;
- X - zelar pelo processo de ensino relativo aos componentes curriculares do Departamento;
- XI - articular-se com os grupos de pesquisa e extensão e núcleos acadêmicos existentes na Unidade Universitária e fora desta, promovendo atividades científicas;

XII - encaminhar ao Diretor as questões disciplinares dos docentes que não tenham se resolvido no âmbito do Departamento.

## **Seção V** **Dos Núcleos de Apoio**

**Art. 21.** A Faculdade de Ciências Contábeis conta com os seguintes Núcleos de Apoio, vinculados à Diretoria:

- I - NAIP - Núcleo de Apoio à Iniciação à Pesquisa;
- II - NEAD - Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância.
- III - NAEX - Núcleo de Apoio à Extensão, Tecnologia e Inovação;

§ 1º Os Núcleos de Apoio citados no **caput** deste artigo terão suas rotinas disciplinadas pela Diretoria e respectivas Coordenações.

§ 2º Compete aos Núcleos de Apoio apoiar o desenvolvimento das atividades fins da Unidade Universitária, com a finalidade de colaborar na gestão e execução dessas atividades.

**Art. 22.** O Núcleo de Apoio à Iniciação à Pesquisa (NAIP) tem como objetivo desenvolver ações que propiciem a inserção dos estudantes de graduação da FCC/UFBA em atividades de iniciação à pesquisa científica, desenvolvendo competências acadêmicas e de pesquisa e despertando interesse pela formação continuada e pela carreira acadêmico-científica.

**Art. 23.** São atribuições do NAIP:

- I - propor e implementar políticas de incentivo ao desenvolvimento científico dos estudantes da Graduação;
- II - dar publicidade à comunidade da FCC/UFBA sobre o calendário de veículos de publicação e eventos científicos da área;
- III - propiciar a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação em atividades de pesquisa;
- IV - divulgar oportunidades de iniciação científica oferecidas por programas, projetos, editais e instituições de fomento;
- V - auxiliar os docentes na proposição de projetos a editais relacionados;
- VI - definir um calendário anual de atividades relacionadas à pesquisa;
- VII - atuar junto à atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no que determina o projeto político-pedagógico do curso em resolução específica;
- VIII - apresentar Relatório Anual de atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

**Art. 24.** O Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NEAD) tem como objetivo fomentar, articular e disseminar o conhecimento entre a Universidade e a sociedade, independente da localização geográfica, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem e referências pedagógicas sólidas, por meio de tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 25.** Compete ao NEAD apoiar a oferta de disciplinas e cursos na modalidade de ensino a distância e semi-presencial, em nível de graduação e de pós-graduação.

**Art. 26.** O Núcleo de Apoio à Iniciação à Pesquisa (NAIP) e o Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NEAD) são compostos, cada um, por um Coordenador e um Vice-Coordenador, sempre docentes do quadro permanente do Departamento de Ciências Contábeis e dois colaboradores, servidores docentes ou técnico-administrativos.

**Art. 27.** O Núcleo de Apoio à Extensão, Tecnologia e Inovação (NAEX) tem como objetivo coordenar, fomentar e articular as atividades de extensão da FCC/UFBA por meio de apoio aos professores e interessados, promovendo ou auxiliando na promoção de programas, projetos, cursos e eventos de extensão universitária.

**Art. 28.** O Núcleo de Apoio à Extensão, Tecnologia e Inovação (NAEX) é composto por um Coordenador e um Vice-Coordenador, podendo ser servidores docentes ou técnico-administrativos, e dois colaboradores – estudantes e/ou técnico-administrativos.

**Art. 29.** Os coordenadores e vice-coordenadores dos Núcleos de Apoio são designados pelo Diretor para mandatos de dois anos, podendo haver uma recondução.

**Art. 30.** Além dos membros citados nos artigos 26 e 28 para os Núcleos de Apoio, os coordenadores poderão aceitar a colaboração de outros interessados, sejam docentes, técnico-administrativos ou estudantes da FCC/UFBA.

### **TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FCC/UFBA**

**Art. 31.** A estrutura administrativo-financeira da FCC/UFBA é composta pelas seguintes Secretarias e Setores:

I - Gabinete da Diretoria;

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Chefia de Apoio Administrativo;
- c) Laboratório de Informática Aplicada à Contabilidade;

II - Secretaria do Colegiado de Graduação;

III - Secretaria do Programa de Pós-Graduação **stricto-sensu**;

IV - Secretaria do Departamento.

**Parágrafo único.** As Secretarias indicadas nos incisos do **caput** deste artigo estão subordinadas à Diretoria da FCC/UFBA e são constituídas por servidores técnico-administrativos por ela designados e cujas funções serão por ela supervisionadas.

### **CAPÍTULO I DA CHEFIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 32.** À Chefia de Apoio Administrativo, compete:

- I - apoio na administração financeira da Unidade Universitária;
- II - administração de pessoal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - controle patrimonial;
- V - controle dos serviços de limpeza e vigilância;
- VI - expedição, tramitação e arquivamento de documentos;
- VII - preservação e manutenção das instalações físicas e de equipamentos de informática.

**Art. 33.** São atribuições do Chefe de Apoio Administrativo:

- I - apoiar a Direção na aplicação dos recursos financeiros da FCC/UFBA;
- II - coordenar a execução das rotinas funcionais, elaboração da escala de férias, cadastro e acompanhamento de processos que envolvam servidores da FCC/UFBA;
- III - oferecer suporte aos órgãos colegiados da Unidade Universitária;
- IV - adquirir material permanente e de consumo;
- V - efetuar o controle patrimonial;
- VI - coordenar a manutenção e a preservação das instalações físicas e dos equipamentos da Unidade Universitária;
- VII - expedir, tramitar e arquivar documentos;
- VIII - supervisionar os serviços de limpeza e de vigilância;
- IX - supervisionar os serviços de comunicação e documentação;
- X - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e da Congregação da FCC/UFBA, no que lhe couber e for designado;
- XI - controlar a frequência do pessoal administrativo.

**Parágrafo único.** O Chefe de Apoio Administrativo é designado pelo Diretor, dentre os servidores técnico-administrativos lotados na FCC/UFBA.

## **CAPITULO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 34.** A Secretaria Administrativa da FCC/UFBA é estruturada por ato do Diretor e atuará sob sua supervisão.

**Art. 35.** Ao(À) Secretário(a) Administrativo(a), compete:

- I - realizar e/ou contribuir para a implementação dos serviços administrativos da Direção, comunicando-lhe as ocorrências;
- II - encarregar-se da correspondência da Diretoria;
- III - fornecer informações por escrito nos requerimentos e processos sujeitos a despacho da Diretoria ou da Congregação da FCC/UFBA;
- IV - lançar despachos da Diretoria e da Congregação da FCC/UFBA nos documentos internos e externos;
- V - autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor da FCC/UFBA, bem como as cópias e outros documentos expedidos pela Secretaria;
- VI - comparecer às sessões da Congregação da FCC/UFBA, cujas atas lavrará e as disponibilizará para leitura dos seus membros;

VII - prestar, nas sessões da Congregação da FCC/UFBA, os informes que lhe forem pedidos;

VIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual das Atividades e de Gestão da Direção da FCC/UFBA;

IX - organizar, ao final de cada exercício, todas as atas da Congregação da FCC/UFBA e seus anexos com vistas à encadernação;

X - preservar e arquivar as atas da Congregação da FCC/UFBA, bem como os volumes de períodos ou gestões anteriores;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e da Congregação da FCC/UFBA no que lhe couber e for designado.

**Parágrafo único.** O(A) Secretário(a) Administrativo(a) será substituído(a), em suas ausências e impedimentos por funcionário designado pelo Diretor.

### **CAPÍTULO III DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA APLICADA À CONTABILIDADE**

**Art. 36.** O Laboratório de Informática Aplicada à Contabilidade tem como missão fomentar, articular e disseminar a aplicação das práticas contábeis em ambiente informatizado, atendendo as demandas da Unidade Universitária, disponibilizando estrutura operacional e suporte de informática para oferta das disciplinas aplicadas a Contabilidade nos cursos de graduação e pós-graduação.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Laboratório mencionado no **caput** deste artigo é exercida por um servidor docente ou técnico-administrativo, indicado pela Diretoria, que é responsável por todas as atividades operacionais do Laboratório.

### **CAPÍTULO IV DAS DEMAIS SECRETARIAS**

**Art. 37.** As atividades das Secretarias citadas nos incisos II, III e IV do Art.31 serão definidas pelas chefias dos respectivos órgãos, com anuência da Direção.

### **TÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 38.** O processamento de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;

II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;

III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.



IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

**Art. 39.** Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;
- II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV- de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

**Parágrafo único.** A Congregação julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da FCC/UFBA, conforme o Art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

**Art. 40.** Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Secretaria do Colegiado de Graduação, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação ou na Secretaria do Departamento, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre;
- II - no Setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

## **TITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** No caso de vacância da Chefia do Departamento e/ou da Coordenação do Colegiado, deverão ser realizadas eleições num prazo de trinta dias.

**Art. 42.** No âmbito da Faculdade de Ciências Contábeis é vedada a acumulação de funções pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados, Chefes e Vice-Chefes de Departamento, exceto as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 43.** Será instituída pela Congregação a Comissão de Ética da Faculdade de Ciências Contábeis, que terá funções consultivas, objetivando zelar pela ética no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º A Comissão de Ética terá a seguinte composição:

- I -um representante do Departamento;
- II - um representante de cada Colegiado de Curso;

- III - um representante dos servidores técnico-administrativos;
- IV - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 2º As atribuições da Comissão de Ética e as formas de exercê-las serão explicitadas em regulamento próprio a ser aprovado pela Congregação.

**Art. 44.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Congregação da FCC/UFBA, reunidos em sessão especialmente convocada para este fim, devendo ser, posteriormente, submetido ao Conselho Universitário.

**Art. 45.** Os casos omissos neste Regimento Interno, bem como qualquer conteúdo nele presente em que se observar conflito de entendimento, serão decididos pela Congregação, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 19.06.2015.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário